

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 162/94 Ap. Protocolo 14ª DE, Capital -
Nº 16350/0814/93

INTERESSADA: Renata Morine Tamashiro

ASSUNTO: Recurso Avaliação Final - Del. CEE 03/91- Externato
Jardim, Bonfiglioli, Capital

RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE Nº 235/94 - CLN - APROVADO EM: 11-05-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Renata Morine Tamashiro, aluna da 7ª série do 1º grau, do Externato Bonfiglioli, de São Paulo, 14ª DE Capital, representada por sua mãe, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação pedido de recurso contra o parecer da 14ª Delegacia de Ensino, que ratificou a retenção da aluna, decidida pelo Conselho de Classe da Escola.

1.1.1 Ao final de 1993, a aluna foi considerada retida em Português, Ciências e Matemática, por não ter conseguido alcançar a média mínima 6,0 (seis) necessária para a aprovação, conforme o Regimento Escolar.

Seu aproveitamento, após o período de recuperação, foi o seguinte:

Português	5,5	7,5	3,5	2,0	4,5
Ciências	6,5	6,5	3,5	5,0	5,5
Matemática	3,0	5,5	4,0	2,5	4,0

1.1.3 Inconformada com a retenção, a mãe da aluna, em 18-12-93, solicitou a direção da escola a revisão das provas aplicadas no período da recuperação. Em 22-12-93, foi convocado o Conselho de Classe e, de acordo com a Ata da reunião, os professores reiteraram as dificuldades da aluna, suas deficiências de assimilação em relação às matérias em questão, ratificando a retenção.

1.1.4. Em 23-12-93, a mãe solicitou o encaminhamento do processo à DE, em grau de recurso, alegando, inclusive, o seguinte: em 1991, Renata foi acometida de hérnia de disco, ficando inclusive parálitica; apesar das faltas para tratamento de saúde, conseguiu ser aprovada; em 1992, ainda sob tratamento médico, somou três meses de hospitalização e teve depressão emocional devido às consequências da medicação que alterou a sua aparência física e atrapalhou a sua capacidade de apreensão dos conteúdos programáticos; faltou muito e perdeu algumas provas. Contudo, a escola soube entender que a aluna tinha condição de superar as dificuldades daquele ano e, através do Conselho de Classe foi promovida para a 7ª série; em 1993, já melhor de saúde, com esforço foi superando sua defasagem escolar mas, no terceiro bimestre, por haver obtido baixo rendimento, foi chamada pela Orientadora, que lhe informou já estar retida; alega, também, que houve discriminação em relação à sua filha; que durante a recuperação, sua filha foi dispensada do trabalho de Ciências, e outros alunos não; que no Conselho de Classe alguns alunos receberam 1 (um) ponto a mais e ela não; que não teve acesso às notas do 4º bimestre; que a prova de Matemática foi corrigida por outro professor da área e depois foi alterada a nota pela professora; que a professora de Português dividiu a nota por 4 (quatro) quando houve 3 (três) notas.

1.1.5 A Comissão de Supervisores, após diligência junto a escola para esclarecimentos sobre algumas das afirmações da mãe, foi devidamente informada e ao final, apresentou a sua manifestação, da qual extraímos o seguinte:

a - o trabalho de Ciências, refere-se aos conteúdos do 1º e 2º bimestres, nos quais a aluna obteve aproveitamento satisfatório, razão pela qual foi dispensada;

b - com relação ao acesso às médias do 4º bimestre, a escola possui computador na sua entrada e cada aluno tira o seu próprio boletim;

c - em Matemática, a aluna não obteve a média necessária nos bimestres, como também na recuperação;

d - em Português, foi a única que não apresentou nenhum dos trabalhos pedidos; a média foi calculada corretamente pela professora;

e - a escola cumpriu as disposições legais e seu Regimento Escolar.

1.1.6 O protocolado foi encaminhado a este Conselho, por solicitação da interessada, apresentando os mesmos argumentos já expostos.

1.1.7 À vista do exposto, entendemos que não procedem as alegações da requerente, quando se considera que ela própria afirma que, desde 1991 a aluna tem tido dificuldade em acompanhar o conteúdo programático; que em 1992, a aluna foi aprovada pelo Conselho de Classe, o qual, em 1993, considerou-a não apta para frequentar a série seguinte. Os autos indicam que foram dadas várias oportunidades à aluna. Os diários de classe, inclusive, registram inúmeras aulas dedicadas a revisões, correções de exercício e recuperação paralela.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso da mãe da aluna Renata Morine Tamashiro, da 7ª série do Externato Bonfiglioli, 14ª DE da Capital, contra a decisão dessa Delegacia de Ensino, que ratificou a retenção da aluna praticada pelo Conselho de Classe da Escola, por não atender às exigências do artigo 6º, da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Del. CEE nº 09/92.

São Paulo, 19 de abril de 1994.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 20 de abril de 1994.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Vice-Presidente no Exercício da
Presidência da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente